

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**  
**DO**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2017 – 19 DE SETEMBRO DE 2.017**

**Autoriza o Executivo a alienar bens imóveis urbanos e dá outras providências**

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2017, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

Artigo 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens públicos dominicais, consistentes das Quadras 01, “Bairro Centro”, desta cidade, num total de 12 (doze) lotes, a saber:

<b>QUADRA</b>	<b>LOTES – Nºs</b>	<b>MATRÍCULA – CRI Fernandópolis</b>
01	“2-A” a “2-H”	65.802 a 65.809
01	“3-A” a “3-C”	65.810 a 65.812
01	1-A	63.906

Artigo 2º. A alienação de tais bens, obedecida a Lei n.º 8666/93 e alterações poderá ser feita à vista, pelo valor mínimo da avaliação que deverá ser realizada por Comissão da Prefeitura e, ainda parceladamente, em até cinco (05) pagamentos, sendo o primeiro no dia seguinte à aquisição e as demais, a cada mês, mesma data sucessivamente, com correção monetária pelo INPC da FUNBGE e juros de hum por cento (1,00%) ao mês.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei serão satisfeitas com dotação orçamentário do Orçamento Fiscal vigente, suplementas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macedônia, 03 de outubro de 2017.

Jesus Brigatti Junior  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

Monique Silva Hiraki  
1ª Secretária da Câmara Municipal

Neide Oliveira Guimarães Saves  
2ª Secretária da Câmara Municipal